

LEI Nº 2.326, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

"ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 1.958, DE 31 DE MAIO DE 2010."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa o art. 3º, da Lei nº 1.958, de 31 de maio de 2010, com as alterações da Lei 1.996, de 28 de setembro de 2010, a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes eleitos dentre os representantes indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) Secretaria de Promoção Social;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Comunicação Social;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- h) Secretaria de Obras;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

- j) Secretaria de Esportes;
- k) Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- l) Secretaria de Assuntos de Segurança;
- II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Barueri;
- III – 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes representantes da Sociedade Civil, eleitos dentre os indicados pelas organizações seguintes:
- a) organizações não governamentais que tratam de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
 - b) sindicato e/ou associação de trabalhadores com sede em Barueri;
 - c) instituições de pesquisa e ensino técnico do Município;
 - d) municípios que tenham interesse pela causa da pessoa com deficiência, não vinculados a nenhuma organização não governamental;
 - e) beneficiários das organizações não governamentais, mencionadas na alínea “a” deste inciso.

§1º Cada uma das Secretarias referidas nas alíneas do inciso I deste artigo, por intermédio de seus respectivos Secretários indicará 1 (um) representante, cabendo aos indicados eleger, dentre eles, os titulares e seus respectivos suplentes.

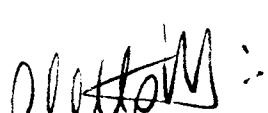
§2º As organizações referidas nas alíneas “a” e “e” do inciso III deste artigo indicarão, cada uma delas, 4 (quatro) representantes e as das alíneas “b”, “c” e “d” desse mesmo inciso, 2 (dois) representantes cada uma, cabendo aos indicados eleger, dentre seus pares, os titulares e os suplentes.

§3º Constitui foro próprio para a indicação dos representantes referidos no parágrafo anterior a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de fevereiro de 2014.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
20 / 02 / 14